

**ASSESSORIA JURÍDICA**

**PARECER N.º 223/2023**

**PROCESSO 126-2023**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA  
AUTORIZADA PARA FORNECIMENTO  
DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE  
MÁQUINA MOTONIVELADORA  
CATERPILLAR 120K, A FIM DE  
ATENDER AS NECESSIDADES DA  
SECRETARIA DE OBRAS E VIAÇÃO.  
LEI Nº 14.133/2021. INEXIGIBILIDADE  
DE LICITAÇÃO. POSSIBILIDADE.**

Trata-se de processo de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

A solicitação da contratação é oriunda da Secretaria de Obras e Viação, tendo por base Memorando Interno nº SO 0459/2023, solicitando a contratação da empresa PARANÁ EQUIPAMENTOS S.A. (PESA CAT), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 76.527.951/0033-62 (Filial de Nova Santa Ritta-RS), concessionária autorizada e exclusiva da marca Caterpillar nos estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná, sendo neste último onde se localiza a Matriz, registrada no CNPJ nº 76.527.951/0001-85, para realização da manutenção da máquina Motoniveladora Caterpillar 120K, de propriedade do Município.

Além do referido Memorando Interno, constam dos Autos os seguintes documentos:

- Declarações dos Servidores Públicos Gilson Rodrigues da Cruz (Mecânico e Diretor de Manutenção de Maquinários) e Rodrigo Corazza (Operador de Máquinas), dando conta da situação do equipamento, a qual apresenta diversos defeitos de funcionamento, mesmo após passar por “frequentes” atendimentos de manutenção

realizados por empresas prestadoras de serviços de mecânica pesada, entretanto não credenciados pela fabricante do equipamento, os quais “não resultaram numa solução para os problemas apresentados”, conforme declaração do Diretor de Manutenção de Maquinários.

- Orçamentos apresentados pela empresa PARANÁ EQUIPAMENTOS S.A., os quais incluem a manutenção do motor, do sistema elétrico, do sistema de ar condicionado e do sistema de freios do referido equipamento.
- Declaração da empresa CATERPILLAR BRASIL COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA, dando conta de que a empresa PARANÁ EQUIPAMENTOS S.A., na presente data, é a distribuidora autorizada para comercialização dos produtos, peças e assistência técnica Caterpillar para os estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná.
- Documentos pertinentes à empresa PARANÁ EQUIPAMENTOS S.A., dando conta de sua regularidade fiscal e jurídica;
- Avaliação de valor do equipamento de propriedade do município, realizada pela empresa PESA CAT.

Constam em anexo aos Autos do Processo nº 126/2023 toda a documentação pertinente, elencada no Art. 72 da Lei 14.133/2021, estando conforme as determinações legais.

É o breve relatório.

Vieram os autos para exame e parecer.

Com efeito, nos termos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição da República:

“ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

No que tange à contratação pretendida, a Lei nº 14.133/2021 prevê a hipótese de Contratação Direta, na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, conforme previsão do Art. 74, I:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que

só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos;

Neste sentido, não há o que opor, sob o aspecto jurídico, considerando que a empresa PARANÁ EQUIPAMENTOS S.A. (PESA CAT), é a única representante da marca Caterpillar no Estado do Rio Grande do Sul, possuindo capacidade técnica comprovada para realização dos serviços pretendidos pelo município, a fim de solucionar o histórico de defeitos técnicos apresentados pelo equipamento, os quais não encontraram solução nos serviços até o momento realizado por empresas especializadas, mas que não são autorizadas pela fabricante do equipamento.

Além da previsão do contido no artigo 74, I, alínea a, da Lei nº 14.133/2021, é obrigatório o cumprimento de outros requisitos legais, nos termos do artigo 72 da citada Lei de Licitações.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Analisados os documentos constantes no processo de contratação nº 126/2023, constata-se que houve o cumprimento dos requisitos legais e obrigatórios, conforme já explicitado.

Consta nos autos documento de formalização da demanda que discrimina o objeto da contratação almejada, atendendo o disposto no artigo 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Houve estimativa de despesa no valor total de R\$ 252.359,99 (duzentos e cinquenta e dois mil trezentos e cinquenta e nove reais e noventa e nove centavos), calculada na forma estabelecida no artigo 23 da Lei nº 14.133/2021 (artigo 72, inciso II), estando este, por conseguinte, justificado (art. 72, inciso VII), constando dos Autos a Reserva de Dotação orçamentária na Ação de Despesa 2097 (Manutenção de Máquinas e Veículos), Despesas

3.3.90.39 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica) e 3.3.90.30 (Material de Consumo), Recurso 2 (Recurso Livre – Exceto Impostos), FR 501 (Outros Recursos não Vinculados).

O documento (Reserva de Dotação Orçamentária) demonstra a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (artigo 72, inciso IV), bem como os documentos do futuro contratado (orçamentos, documentos de habilitação e certidão de regularidade fiscal), ora anexados, comprovam que o particular preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária nos termos do artigo 72, inciso V, da Lei 14.133.

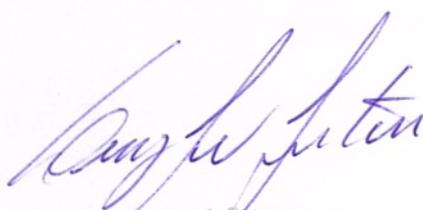
A razão da escolha do futuro contratado está pautada em critério objetivo, qual seja, a análise da qualificação técnica e exclusividade na prestação dos serviços, em cotejo com as necessidades do município, conforme explanado em Memorando Interno da Secretaria de Obras, estando assim atendido o pressuposto do artigo 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

Em face do exposto, sob o aspecto jurídico, opina-se pela legalidade da contratação direta, nos termos do artigo 72 e artigo 74, inciso I, alínea f, da Lei nº 14.133/2021.

Opina-se, outrossim, pela remessa dos autos à autoridade competente para promover a autorização da contratação, nos termos do artigo 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Este é, salvo o melhor juízo, o PARECER que submetemos à consideração superior.

Ibirubá-RS, 14 de julho de 2023.



Luiz Felipe Walthrich Guterres  
Assessor Jurídico  
OAB-RS nº 86.826